Lei nº 200

Institui pensão para a família do Servidor Municipal e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Capela Nova, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º É instituída em caráter permanente uma pensão a ser paga a família do Servidor Municipal quando êste falecer.

Art.º 2.º A pensão será paga mensalmente a esposa, ou a esposa ou aos herdeiros legais do Servidor, na forma da Lei

Art. 3.º O pagamento da pensão é o correspondente ao vencimento apurado até a data em que se dê o falecimento do Servidor Municipal incluindo ainda os quinquênios e abono familiar.

Parágrafo-Único-1º Tal como em vida do Servidor serão cancelados os pagamentos do abono à medida que os beneficiários forem completando 18 (dezoito), anos de idade.

Parágrafo 2º Após a fixação da pensão, não se contarão mais o benefício da mesma, os quinquênios que se vencerem aqueles já incluídos

Quando da habilitação

Art.º 4.º Para se habilitar ao benefício da pensão, de que se trata esta Lei, os interessados requererão ao Prefeito, o pagamento da mesma, juntando ao pedido, Certidão de Óbito do Servidor, b) Certidão de casamento com (quando se tratar de viuva), c) certidão dos filhos, (menores de 18 anos, d) certidão de nascimento, do falecido, quando os beneficiários forem pais, mães ou avós, e atestado de autoridade policial, provando que os beneficiários viviam exclusivamente as expensas do falecido, sem outro meio de renda.

Parágrafo Único - Não terão direito ao benefício, aqueles que não se enquadrem no artigo supra.

Art.º 5.º A pensão será paga a viuva do Servidor, enquanto esta viver, passando aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, desde que aquela venha a falecer, ou no caso de contrair novas núpcias.

Art. 6.º São Servidores Públicos Municipais, com direito ao enquadramento nos benefícios desta Lei:

a) os titulares em caráter permanente;
b) os não titulados, mas que tenham ou venham a ter cinco (5) anos de serviços públicos.

Art.º 7.º São considerados como beneficiados nas condições desta Lei, as famílias dos Servidores Municipais que estiverem ou vierem a ser aposentados, desde que observem as exigencias aqui contidas.

Art.º 8.º Terão prioridade nos pagamentos feitos pela Municipalidade, as pensões originárias desta Lei.

Parágrafo Único: Se o Servidor falecido esti-

ver ciam os pagamentos relativos aos vencimentos, em atrazo, poderá o beneficiário mais próximo, re-cebe-los, dando a prefeitura o competente recibo.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 27-11-65

Prefeito Municipal.

Scanned by CamScanner